

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

PHAROL, SGPS S.A.

CAPÍTULO I

(Disposições Gerais)

Artigo 1º

(Objeto)

O presente instrumento regulamenta a composição, o exercício de competências, poderes e deveres e o funcionamento do Conselho Fiscal da PHAROL, SGPS S.A. (doravante designada por “a Sociedade”).

Artigo 2º

(Interpretação e Integração)

1. A interpretação das normas constantes do presente regulamento deverá conformar-se com o preceituado nas normas estatutárias em vigor na Sociedade e com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2. A integração do presente regulamento deverá ser realizada de acordo com as recomendações sobre boas práticas de fiscalização das sociedades cotadas.

CAPÍTULO II

(Composição)

Artigo 3º

(Membros do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos, sendo um deles o respetivo Presidente, e um membro suplente, todos eleitos por deliberação da Assembleia Geral.
2. O membro suplente substituirá qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal que se encontre temporariamente impedido de exercer o mandato, ou que haja cessado funções, mantendo-se no cargo até à primeira Assembleia Geral em que se proceda ao preenchimento da vaga deixada em aberto.
3. Não havendo suplentes, deverá proceder-se à substituição dos membros do Conselho Fiscal impedidos, ou que tenham cessado funções, através de nova eleição pela Assembleia Geral.

Artigo 4º

(Presidente do Conselho Fiscal)

1. Compete à Assembleia Geral a designação do Presidente do Conselho Fiscal.

2. No caso da Assembleia Geral não ter procedido à sua designação, compete ao Conselho Fiscal eleger o seu Presidente.
3. Se o Presidente do Conselho Fiscal, por qualquer motivo, cessar as suas funções antes do termo do período de designação, os demais membros designarão, de entre si, o membro que desempenhará aquelas funções até ao final do mandato.

Artigo 5º

(Mandato)

1. O mandato do Conselho Fiscal é de três anos, realizando-se a eleição dos seus membros conjuntamente com a eleição dos membros dos restantes órgãos sociais da Sociedade.
2. Nos termos dos respetivos mandatos, os membros eleitos do Conselho Fiscal mantêm-se em funções até à designação dos novos membros, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, dentro dos limites previstos na lei.

Artigo 6º

(Requisitos dos Membros)

1. Os membros do Conselho Fiscal estão sujeitos aos requisitos relativos a incompatibilidades, independência e especialização decorrentes das normas legais e regulamentares e demais regras de mercado em cada momento imperativamente aplicáveis às sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado.
2. Para efeitos do cumprimento dos requisitos referidos no número anterior, nenhum dos membros do Conselho Fiscal deve encontrar-se em situação de incompatibilidade e, pelo menos, a maioria dos seus membros deve ser independente, nos termos do nº 5 do artigo 414º e do nº 1 do artigo 414º-A do Código das Sociedades Comerciais, devendo ainda, pelo menos, um dos membros independentes do Conselho Fiscal ter curso superior adequado ao exercício das suas funções, e conhecimentos de auditoria ou contabilidade.
3. A superveniência de qualquer das situações previstas no nº 1 do artigo 414-A do Código das Sociedades Comerciais determina a imediata cessação de funções por parte dos membros que incorram em situação de incompatibilidade, nos termos do mencionado artigo.

Artigo 7º

(Seguro ou Caução de Responsabilidade)

1. Cada membro do Conselho Fiscal deverá, nos 30 dias subsequentes à eleição ou designação, garantir a sua responsabilidade através da prestação a favor dos interessados de caução ou de contrato de seguro, nos termos e pelos montantes estabelecidos na lei.
2. A garantia prestada deverá manter-se válida até ao termo do ano civil seguinte àquele em que o membro do Conselho Fiscal cesse as suas funções.

CAPÍTULO III

(Competências, Poderes e Deveres)

Artigo 8º

(Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da Sociedade e, em particular, avaliar anualmente o cumprimento do plano estratégico e do orçamento da Sociedade, a gestão de riscos, o funcionamento interno do Conselho de Administração e das suas comissões, bem como o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade, se existirem;
- b) Acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco definidas pelo Conselho de Administração previamente à sua aprovação final pelo Conselho de Administração;
- c) Vigiar pela observância da lei e dos Estatutos da Sociedade;
- d) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- e) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- f) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas e, em geral, supervisionar a qualidade e integridade da informação financeira constante dos documentos de prestação de contas da Sociedade;
- g) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela Sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- h) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração, no qual deve exprimir a sua concordância ou não com o relatório anual de gestão, com as contas do exercício e com a certificação legal das contas ou declaração de impossibilidade de certificação, para além de incluir a declaração subscrita por cada um dos seus membros, prevista na alínea c) do nº1 do artigo 29º- G do Código dos Valores Mobiliários;
- i) Convocar a Assembleia Geral, quando o Presidente da respetiva mesa não o faça, devendo fazê-lo;
- j) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada;

- k) Acompanhar a revisão legal das contas individuais e consolidadas, bem como supervisionar e avaliar os procedimentos internos relativamente a matérias contabilísticas e de auditoria;
- l) Fiscalizar a qualidade, integridade e eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, se existirem, incluindo a revisão anual da sua adequação e eficácia, propondo os ajustamentos que se mostrem necessários;
- m) Ser destinatário, com periodicidade trimestral, do relatório de gestão e acompanhamento dos riscos, com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela Sociedade são consistentes com os objetivos fixados pela administração;
- n) Receber as comunicações de irregularidades, reclamações e/ou queixas (“*whistleblowing*”) apresentadas por acionistas, colaboradores da Sociedade ou outros, e implementar os procedimentos destinados à receção, registo e tratamento daquelas quando relacionadas com aspetos contabilísticos e de auditoria e procedimentos de controlo interno nestas matérias;
- o) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem os membros do Conselho Fiscal no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da Sociedade;
- p) Atestar se o relatório sobre a estrutura e práticas de governo societário divulgado inclui os elementos referidos no artigo 29º- H do Código dos Valores Mobiliários;
- q) Propor à Assembleia Geral a nomeação do revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, com base num processo de selecção fundamentado na avaliação comercial (valor global das propostas) e na avaliação técnica assente nos seguintes critérios: experiência como auditor / revisor oficial de contas, metodologia do processo de auditoria contabilística, planeamento dos trabalhos e alocação de recursos humanos e *Curriculum Vitae* dos responsáveis e da equipa de auditoria diretamente afeta ao trabalho;
- r) Fiscalizar a independência do revisor oficial de contas, incluindo a obtenção das confirmações formais escritas previstas no artigo 78º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e, em especial, verificar a adequação e aprovar a prestação de outros serviços para além dos serviços de auditoria, nos termos do número 12 do artigo 77º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;
- s) Ser o interlocutor principal do auditor externo e do revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da Sociedade, as condições adequadas à prestação dos serviços;

- t) Avaliar anualmente o trabalho realizado pelo auditor externo e o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.
- 2. A metodologia de comunicação da Sociedade com o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas deverá obedecer às boas práticas de *corporate governance*.
- 3. Qualquer membro do Conselho Fiscal deve proceder, conjunta ou separadamente e em qualquer momento do ano, a todos os atos de verificação e inspeção que considere convenientes para o cumprimento das suas obrigações de fiscalização.
- 4. O Conselho Fiscal tem ainda as seguintes competências:
 - a) Analisar e emitir a sua opinião sobre os assuntos relevantes relacionados com aspetos contabilísticos e de auditoria e o impacto nas demonstrações financeiras das alterações às normas de contabilidade aplicáveis à Sociedade e às suas políticas contabilísticas;
 - b) Resolver quaisquer divergências entre a administração da Sociedade e os auditores externos no que respeita à informação financeira a incluir nos documentos de prestação de contas a reportar às entidades competentes bem como no que respeita ao processo de preparação dos relatórios de auditoria a emitir pelos referidos auditores externos;
 - c) Pronunciar-se e dar parecer prévio no âmbito das suas competências legais e estatutárias e sempre que entenda necessário ou conveniente, sobre quaisquer relatórios, documentação ou informação a divulgar ou a submeter pela Sociedade perante as autoridades competentes;
 - d) Emitir parecer prévio sobre transações com partes relacionadas, nos termos definidos por regulamento da Sociedade;
 - e) Pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo controlo de cumprimento das normas aplicadas à Sociedade (serviços de *compliance*) e de auditoria interna, se existir;
 - f) Receber os relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.

Artigo 9º

(Poderes dos Membros do Conselho Fiscal)

Para o desempenho das suas funções, são conferidos aos membros do Conselho Fiscal os seguintes poderes, que podem ser exercidos conjunta ou separadamente:

- a) Obter da administração a apresentação, para exame e verificação, dos livros, registos e documentos da Sociedade, bem como verificar as existências de qualquer classe de valores, designadamente dinheiro, títulos e mercadorias;
- b) Obter da administração ou de qualquer dos administradores informações ou esclarecimentos sobre o curso das operações ou atividades da Sociedade ou sobre qualquer dos seus negócios, alterações do portefólio de participações, termos e condições das operações realizadas e conteúdo das deliberações tomadas;
- c) Obter de terceiros que tenham realizado operações por conta da Sociedade as informações de que careçam para o conveniente esclarecimento de tais operações;
- d) Dispor, dentro dos limites da legislação aplicável, do acesso à informação necessária para a avaliação do desempenho, da situação e das perspectivas de desenvolvimento da Sociedade incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos;
- e) Assistir às reuniões da administração, sempre que o entendam conveniente ao desempenho das suas funções;
- f) Pedir a comparência de qualquer membro do Conselho de Administração, do revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas e/ou do auditor externo, bem como de quaisquer quadros diretivos ou consultores da Sociedade para assistirem, total ou parcialmente, a qualquer das suas reuniões.

Artigo 10º

(Deveres dos Membros do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal e cada um dos seus membros devem observância aos deveres que lhe são impostos pela lei enquanto membros de órgão de fiscalização de uma sociedade aberta com ações admitidas à negociação em mercado regulamentado.
2. Adicionalmente aos deveres gerais e particulares decorrentes do seu dever de diligência, os membros do Conselho Fiscal encontram-se sujeitos aos seguintes deveres:
 - a) Participar nas reuniões do Conselho de Administração para que o presidente deste os convoque e/ou em que se apreciem as contas do exercício e assistir às Assembleias Gerais;
 - b) Exercer uma ação fiscalizadora rigorosa, conscienciosa e imparcial, respeitando incondicionalmente o dever de sigilo quanto aos factos de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, não se servindo dos mesmos para proveito próprio;
 - c) Dar conhecimento à administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e do resultado das mesmas;

- d) Informar, na primeira Assembleia Geral que se realize, todas as irregularidades e inexactidões por eles verificadas e esclarecimentos para o efeito solicitados e obtidos;
 - e) Registrar, por escrito, todas as verificações, fiscalizações e denúncias recebidas e diligências que tenham sido efetuadas e o resultado das mesmas;
 - f) Analisar os documentos de prestação de contas, individuais e consolidadas, e os relatórios da administração, que deverão ser entregues com a devida antecedência, de forma a poderem emitir os seus pareceres e serem respeitados os prazos legais de divulgação dos mesmos;
 - g) Comunicar à Sociedade com razoável antecipação, ou, se imprevisível, de imediato, sobre qualquer circunstância que afete a sua independência e isenção ou que determine uma incompatibilidade legal para o exercício do cargo;
 - h) Informar pontualmente o Conselho Fiscal, na pessoa do seu Presidente, sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social;
 - i) Em caso de conflito, não interferir no respetivo processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos solicitados: não deverá receber informação relativa a esse assunto, deverá abster-se de discutir o assunto com outros membros do Conselho Fiscal e não deverá estar presente na discussão e votação do assunto em causa;
 - j) Comunicar à Sociedade, no prazo de três dias, qualquer aquisição ou alienação de ações ou obrigações emitidas pela Sociedade ou suas dominadas, efetuada por si ou pelas pessoas ou entidades determinadas pela lei em vigor, nomeadamente as elencadas nos artigos 20º e 29º- R do Código de Valores Mobiliários e no artigo 447º do Código das Sociedades Comerciais;
 - k) Participar ao Ministério Público os factos delituosos de que tenham tomado conhecimento e que constituam crimes públicos.
3. Perdem o seu cargo os membros do Conselho Fiscal que, sem motivo justificado, não assistam, durante o exercício social, a duas reuniões do Conselho Fiscal ou não compareçam a uma Assembleia Geral ou a duas reuniões do Conselho de Administração previstas na alínea a) do número 2 deste artigo.
4. O Conselho Fiscal deve avaliar anualmente o seu desempenho, devendo rever o presente regulamento sempre que a melhoria do seu funcionamento o justifique ou aconselhe.

CAPÍTULO IV

(Funcionamento)

Artigo 11º

(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos, uma vez em cada três meses de cada exercício, em data e local fixados pelo Presidente do Conselho Fiscal, sem prejuízo das reuniões poderem ser convocadas pelo Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.
2. A convocatória deve ser enviada pelo Presidente para todos os membros do Conselho Fiscal com a antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data da reunião, devendo a agenda e respetivos documentos de suporte ser distribuídos ao Conselho Fiscal até ao final do terceiro dia útil anterior, sem prejuízo das reuniões poderem ser realizadas a qualquer momento com a presença de todos os membros.
3. Conselho Fiscal não deve funcionar sem a presença da maioria dos seus membros, podendo o seu Presidente, em casos de reconhecida urgência ou impossibilidade justificada, dispensar a presença dessa maioria se esta estiver assegurada através de voto por correspondência ou por procuração, nos termos do número seguinte.
4. É permitido o voto por correspondência e por procuração, não podendo no entanto um dos membros representar mais do que outro membro do Conselho Fiscal.
5. De cada reunião é lavrada uma ata, que deve ser sujeita a deliberação de aprovação formal em reunião seguinte e assinada por todos os membros do Conselho Fiscal que nela tenham participado.
6. O Conselho Fiscal deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo, das suas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões da Sociedade, se existirem.

Artigo 12º

(Deliberações do Conselho Fiscal)

1. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos expressos e o respetivo Presidente tem voto de qualidade.
2. As deliberações tomadas nas reuniões do Conselho Fiscal, bem como as declarações de voto, são registadas em ata.

CAPÍTULO V

(Disposições diversas)

Artigo 13º

(Serviços de Apoio e Contactos)

1. O Conselho Fiscal será secretariado por um dos seus membros, a designar em cada reunião.
2. O Conselho Fiscal poderá solicitar a colaboração de um ou mais elementos da Sociedade para apoiar na preparação e realização das reuniões e na elaboração das respetivas atas.
3. Todos os membros do Conselho Fiscal devem manter junto do Secretário da Sociedade os contactos de telefone, morada e correio eletrónico atualizados, incluindo contactos que possam ser utilizados em situações de urgência.

Artigo 14º

(Alterações e Aprovação)

1. O presente regulamento pode ser alterado mediante solicitação de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, o qual deve fundamentar o pedido de alteração junto do Presidente do Conselho Fiscal, fazendo-o acompanhar de uma proposta de alteração.
2. A deliberação sobre a alteração do presente regulamento é tomada por maioria dos votos dos membros do Conselho Fiscal.
3. O presente regulamento foi aprovado por unanimidade de todos os membros do Conselho Fiscal, em 29 de outubro de 2015 e revisto na presente data, entrando imediatamente em vigor.

Artigo 15º

(Disposições Finais)

Em tudo o que não se encontrar expressamente previsto no presente regulamento, regula o definido nos Estatutos da Sociedade e no Código das Sociedades Comerciais.

Lisboa, 22 de setembro de 2025

Sr. Dr. José Eduardo Fragoso Tavares de Bettencourt

Sr.ª Dr.ª Isabel Maria Beja Gonçalves Novo

Sr. Eng.º João Manuel Pisco de Castro